

Paço da Prefeitura Municipal de
Groaíras, 02 de junho de 1998.

Dr. Joaquim Guimarães Neto
Prefeito Municipal
CPF: 071135953-91

LEI Nº 348 DE 16 DE JUNHO DE 1998

Institui o Conselho Municipal do Trabalho de Groaíras - COMUT - e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º É instituído nos termos do inciso VIII, art. 12 da Constituição Municipal (Lei Orgânica do Município de Groaíras) e no que estabelecem o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT - em sua Resolução nº 80 de 19.04.1995 e o Conselho Estadual de Trabalho - CET, no art. 15 de seu Regimento Interno (Resolução nº 010/95 de 28.12.1995, o Conselho Municipal do Trabalho - COMUT -, de natureza tripartite e paritária, que funcionará junto a Secretaria de Saúde e Ação Social do Município.

Art. 2º O COMUT se compõe de seis (06) Conselheiros Titulares e igual número de suplentes sendo os represen-

tantes do Poder Público, 02 representantes dos trabalhadores e 02 representantes dos empregadores assim indicados:

I - Pelo Poder Público

a) Secretaria de Saúde e Ação Social

b) Escola de 1º Grau Mour. Bimbares

II - Pelos Trabalhadores

a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais

b) Trabalhador do Comércio Formal

III - Pelos Empregadores

a) Proprietário Rural

b) Associação de Micros e pequenos Empresários de Grãos - ASMEG

Art. 3º O Conselho, ora criado, tem por objetivo promover, através da sociedade organizada as ações necessárias ao desenvolvimento do mercado de trabalho local, de modo a fortalecer as relações do Município de Grãoiras com o Sistema Nacional de Emprego - SINE/CE.

Art. 4º O COMUT elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º Os membros do COMUT, feitas as indicações por suas respectivas entidades e de comum acordo com o CET, serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e representarão em igual número, trabalhadores, empregadores e governa

sendo o mandato de três (03) anos permitida uma recondução.

§ 1º Os representantes de trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações dentre as mais representativas do Município.

§ 2º O representante do Governo Municipal será indicado dentre os órgãos que atuem direta ou indiretamente com a questão do emprego no âmbito local.

§ 3º O representante do governo do Estado será indicado de acordo com o que dispuser o Regimento Interno do CET, observando o requisito previsto no parágrafo anterior.

Art. 6º A presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 01 ano, vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 7º A Secretaria Executiva do COMUT será exercida pelo órgão municipal, Secretaria de Saúde e Ação Social ou pelo representante legal do SINE/CE no Município, quando houver.

Parágrafo Único - O secretário Executivo apresentará ao Presidente, para ser encaminhado ao CET, a documentação necessária ao recolhimento do COMUT, observando o disposto no art. 16 do Regimento Interno do CET.

Art. 8º Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros não receberão qualquer tipo de remuneração, pagamento, vantagens ou benefícios.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Groaíras em 16 de junho de 1998.



Dr. Joaquim Guimarães Neto
Prefeito Municipal
CPF: 071135053-01

LEI Nº 349 DE 28 DE AGOSTO DE 1998

Redefine a estrutura Administrativa da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAIRAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º A Estrutura Administrativa da Secretaria de Educação, Cultura